



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Considerando o ambiente de incerteza econômica, decorrente da retração das atividades por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), foi levado em consideração o comportamento histórico da Receita e da Despesa, respectivamente estimadas e fixadas ao longo dos três últimos exercícios, projetadas para os dois exercícios futuros, considerando também as perspectivas de estagnação da receita em decorrência da possível estabilidade das tarifas e dos preços públicos, e de eventuais investimentos que impactarão diretamente na economia do nosso município, além das estimativas de evolução desta em função de aumentos normais do salário mínimo e dos encargos sociais dele decorrente, e dos aspectos da variação inflacionária, etc.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;


X  
GREGILSON DE ALMEIDA LIMA  
RECEBIDO - 20-05-20

- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2021, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

São José dos Cordeiros, 13 de Maio de 2020

  
**JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PARAÍBA.**



**São José  
dos Cordeiros**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Governo de Trabalho

Ofício nº. 44 /2020

Em, 13 de Maio de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.


Senhor Presidente

Diante do ambiente de incerteza econômica, decorrente do momento em que vive todo o País e o Mundo por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando que todos os esforços nos últimos meses, foram voltados a implantação de atividades e mecanismos para o combate preventivo da pandemia e assistência a população, que foram normatizadas através dos decretos Federais, Estaduais e municipais, não tivemos como elaborar o referido projeto em tempo hábil, para atender o prazo fixado.

Após os motivos acima descritos, vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

  
**JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PARAÍBA**

*Georgilou de Almeida Almeida*  
RECEBIDO = 20-05-20



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

**LEI Nº 320/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais** consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José dos Cordeiros para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
  
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis

geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.





SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

**JORNAL OFICIAL**

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

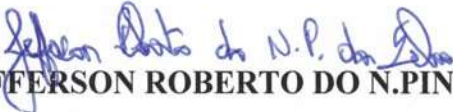
Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, 30 de Junho de 2020.

  
**JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	20.210.141,41	0,032	149,846	15.873.520,86	0,025	117,692	-4.336.620,53	-21,46
Receitas Não-Financeiras (I)	19.907.141,41	0,032	147,599	15.873.520,86	0,025	117,692	-4.033.620,53	-20,26
Despesa Total	20.210.141,41	0,032	149,846	13.860.511,27	0,022	102,767	-6.349.630,14	-31,42
Despesas Não-Financeiras (II)	19.921.141,41	0,032	147,703	13.566.726,89	0,022	100,589	-6.354.414,52	-31,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.000,00	0,000	147,703	2.306.793,99	0,004	100,589	2.320.793,99	-16.577,10
Resultado Nominal	-14.000,00	0,000	0,104	2.306.793,99	0,004	17,104	2.320.793,99	-16.577,10
Dívida Pública Consolidada	3.919.140,86	0,006	29,058	4.017.543,90	0,006	29,788	98.403,04	2,51
Dívida Consolidada Líquida	3.919.140,86	0,006	29,058	4.017.543,90	0,006	29,788	98.403,04	2,51

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:50:47

vPIB211

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.010.041,00	20.210.141,41	1,00	24.994.813,77	23,67	25.244.761,90	1,00	25.497.209,51	1,00	25.752.181,61	1,00
Receitas Primárias (I)	19.710.041,00	19.907.141,41	1,00	24.435.223,47	22,75	24.679.575,70	1,00	24.926.371,45	1,00	25.175.635,17	1,00
Despesa Total	20.010.041,00	20.210.141,41	1,00	24.994.813,77	23,67	25.244.761,90	1,00	25.497.209,51	1,00	25.752.181,61	1,00
Despesas Primárias (II)	19.770.041,00	19.921.141,41	0,76	24.629.813,77	23,64	24.876.111,90	1,00	25.124.873,01	1,00	25.376.121,74	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-60.000,00	-14.000,00	-76,67	-194.590,30	-1.289,93	-196.536,20	-1,00	-198.501,56	-1,00	-200.486,57	-1,00
Resultado Nominal	-60.000,00	-14.000,00	-76,67	-194.590,30	-1.289,93	-196.536,20	-1,00	-198.501,56	-1,00	-200.486,57	-1,00
Dívida Pública Consolidada	3.864.623,58	3.919.140,86	1,41	4.017.543,90	2,51	4.057.719,33	1,00	4.098.296,52	1,00	4.139.279,48	1,00
Dívida Consolidada Líquida	3.864.623,58	3.919.140,86	1,41	4.017.543,90	2,51	4.057.719,33	1,00	4.098.296,52	1,00	4.139.279,48	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	13.029.103,34	15.873.520,88	21,83	16.032.256,08	1,00	16.192.578,64	1,00	16.354.504,42	1,00	16.518.049,47	1,00
Receitas Primárias (I)	13.029.103,34	15.873.520,88	21,83	16.032.256,08	1,00	16.192.578,64	1,00	16.354.504,42	1,00	16.518.049,47	1,00
Despesa Total	12.507.955,79	13.860.511,27	10,81	13.999.116,38	1,00	14.139.107,54	1,00	14.280.498,61	1,00	14.423.303,60	1,00
Despesas Primárias (II)	12.291.185,62	13.566.726,89	10,38	13.702.394,15	1,00	13.839.418,09	1,00	13.977.812,27	1,00	14.117.590,39	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	737.917,72	2.306.793,99	212,61	2.329.861,93	1,00	2.353.160,55	1,00	2.376.692,15	1,00	2.400.459,08	1,00
Resultado Nominal	737.917,72	2.306.793,99	212,61	2.329.861,93	1,00	2.353.160,55	1,00	2.376.692,15	1,00	2.400.459,08	1,00
Dívida Pública Consolidada	3.919.140,86	4.017.543,90	2,51	4.057.719,33	1,00	4.098.296,52	1,00	4.139.279,48	1,00	4.180.672,28	1,00
Dívida Consolidada Líquida	3.919.140,86	4.017.543,90	2,51	4.057.719,33	1,00	4.098.296,52	1,00	4.139.279,48	1,00	4.180.672,28	1,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.022). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:51:16

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.216.790,97	100,00	370.435,10	100,00	1.036.538,93	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.216.790,97</b>	<b>100,00</b>	<b>370.435,10</b>	<b>100,00</b>	<b>1.036.538,93</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:51:44

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.510.875,35	594.825,27		1.243.063,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.510.875,35	594.825,27		1.243.063,08
Investimentos	1.216.790,97	370.435,10		1.036.538,93
Inversões Financeiras	300,00	7.620,00		0,00
Amortização da Dívida	293.784,38	216.770,17		206.524,15
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	-3.348.763,70	-1.837.888,35		-1.243.063,08

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:52:10

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 1/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)*</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 3 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.022). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:53:11

NOTA:

## NADA A REGISTRAR

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

**NADA A REGISTRAR**

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:54:30

  
JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita	263.920,55
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	13.972,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	249.948,13
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	249.948,13
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	249.948,13

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:55:17

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:55:41

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01010</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 1001	CONST.AMPL.E RECUPERACAO DO PREDIO DA C.MUNICIPAL	PREDIO CONST. AMPL. E RECUPERADO	UNIDADE
Ação 1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02020</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1003	AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/ GABINETE DO PREFEITO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		
Ação 1004	AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE ADMINISTRACAO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1005	CONSTRUCAO DE UM PORTAL PUBLICO	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1053	IMPLANTACAO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO CIDADE DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
Ação 1006	AQUIS.DE VEICULO,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	VEIC.MOB.E EQUIP. ADQUIRIDOS.	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		
Ação 1007	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1008	CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - FUNDEB 40%	UNID.ESC.AMPL.REFORM.E CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1009	CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - MDE	UNID.ESCOLARES AMPL.REF.E CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1010	AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FUNDEB 40%	VEIC.MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1011	AQUIS.DE VEIC.,MOVEIS E EQUIPAMENTOS-MDE	VEIC.MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES	UNID.ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1013	AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEIC.MÓVEIS E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1014	CONSTRUCAO,REFORMA E APLIACAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS, REFORM.E AMPLIADAS.	UNIDADE
Ação 1015	REAPARELHAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
Ação 1016	AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1048	CONST.REF. E AMPL DO GINASIO POLIESP/QUADAS E CAMP	GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP. CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02060</b>	<b>*SECRETARIA DE SAUDE / FMS</b>		
Ação 1017	RESTAURACAO DE POSTOS DE SAUDE	POSTO DE SAÚDE RESTAURADO	UNIDADE
Ação 1018	REST.DO PRED.A DA S.DO P.EXERC.P/I DO C.DE SAUDE	PRÉD.A DA S. DO P.EXERC.P/I DO C. DE SAÚDE REST.	UNIDADE
Ação 1019	AQUISICAO DE VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE	VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAÚDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1020	CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE REF.AMPL.E CONSTRUIDAS.	UNIDADE
Ação 1021	CONST.AMPL.E REST.DA REDE DE ESGOTOS E GALERIAS	REDE DE ESGOTOS E GALERIAS, CONSTRUIDAS,AMPLIADAS E RESTAURADAS	UNIDADE
Ação 1054	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02070</b>	<b>SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS</b>		
Ação 1022	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1023	CONST.DE CISTERNAS COMUNITARIAS NO MUNICIPIO	CISTERNAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1024	REF.E AMPL.DO CRRS-CENTRO DE REF.DA ASSIT.SOCIAL	CENTRO DE REF.DA ASSIST.SOCIAL -CRRS REFORMAD E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1057	CONST. REF. E AMPL. DE CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONSTRUIDO,REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02080</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
Ação 1025	CONST.REC.E AMPL.DO CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS	CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS, CONSTRUIDO,RECONST.E AMPLIADO.	UNIDADE
Ação 1026	CONSTRUCAO E REF.DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PÚBLICO CONSTRUIDO E REFORMADO	UNIDADE
Ação 1027	REC.E AMPLIACAO DO ACOUGUE PUBLICO	AÇOUGUE PÚBLICO RECONSTRUIDO E REFORMADO.	UNIDADE
Ação 1028	REST.E AMPL.DO PREDIO DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PÚBLICO RESTAURADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1029	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1030	CONST. REF. E AMPLIACAO DE BARRAGENS E ACUDES	BARRAGENS E AÇUDES CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1031	CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1032	AQUISICAO DE VEICULOS MAQ.E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02090</b>	<b>SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS</b>		
Ação 1033	CONSTRUCAO,REF.E AMPL.DQ PREDIO-DA PREF.MUNICIPAL	PRÉDIO DA PREF.MUNIC.CONSTRUIDO,REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1035	CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS E LOGRADOUROS	PRAÇAS E LOGRADOUDES CONSTRUIDOS REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1036	CONST.E RECUPERACAO DE UN.HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1038 CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES SANITÁRIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1041 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1042 INST.DO SIT.DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1043 IMPL.DE EXT.DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL EXT.IMPLANTADA	UNIDADE
Ação 1044 CONST.REST.EST.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES	EST.VIC.BUEIROS, P.MOLHADA E PONTILHÕES CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
Ação 1045 CONST.REST.E.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES-RP	EST.VIC.BUEIROS, P. MOLHADA E PONTILHÕES, CONSTRUIDOS E RESTAURADOS	UNIDADE
Ação 1046 AQUISICAO E DESAPROPRICAO DE IMOVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE
Ação 1047 CONST.REST.DE CALÇAMENTO,M.FIO E LINHA D'AGUA	CALÇAMENTO,MEIO FIO E LINHA D'AGUA, CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
Ação 1052 CONST.REF.AMP. DE ESGOTO SANITARIO E SANEAM. DAGUA	ESGOTO SANITARIO E SANEAM.D'AGUA CONSTRUIDO,REFORM.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1055 CONST. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONSTRUIDOS E CONSERVADOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
Ação 1049 CONST.REF.AMP.QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1050 CONST.REF.AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUIDO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1051 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1056 CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
		<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(v7.01.022), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 09:56:10

  
JEFFERSON ROBERTO DO N.PINTO DA SILVA  
GESTOR